



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

(Autoria: Mesa Diretora)

**Institui e regulamenta a concessão de títulos, honrarias e homenagens a serem concedidos pela Câmara de Vereadores e revoga a Lei municipal nº 380/1999.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Os títulos, honrarias e homenagens instituídas pela Câmara de Vereadores e respectivas normas de concessão, passam a ser regidas pela presente lei, que revoga a legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DOS TÍTULOS, HONRARIAS E HOMENAGENS**

**Art. 2º.** Os títulos, honrarias ou homenagens a serem concedidos pela Câmara de Vereadores a pessoa em alto grau de distinção, são os seguintes:

I - Título de “Mulher Cidadã”, conferido a mulher residente no município com participação destacada na comunidade, e que satisfaça os demais requisitos previstos nesta lei;

II - Título de “Trabalhador Destaque”, a ser conferido a pessoa residente no município, desde que, satisfaça os requisitos previstos nesta lei;

III - Título de “Casal Tradicionalista” será conferido a quem tiver destacada contribuição cultural voltada a atividades tradicionalistas no município, e desde que satisfaça os requisitos previstos nesta lei;

IV – Menção honrosa ao “Servidor Destaque”, a ser conferida à servidores públicos municipais, do quadro de provimento efetivo dos poderes Executivo ou Legislativo que possua destacada atuação e desde que satisfaça os requisitos previstos nesta lei;

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONRARIAS OU  
HOMENAGENS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**Art. 3º.** Os títulos regulamentados por esta lei em seu artigo segundo, serão concedidos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa para todo o município de Santo Antônio do Planalto e que satisfaça ao menos 02 (dois) dos seguintes requisitos:

- I – presta ou tenha prestado serviços relevantes ao município de forma voluntária;
- II – participa ou tenha participado, sem fins lucrativos, de projetos que proveram o crescimento do município em todas as suas acepções;
- III – contribui ou tenha contribuído para a expansão de pelo menos um dos seguintes setores: comercial, industrial, educacional, administrativo, saúde, esporte, engenharia, direito, segurança pública, cultural, social ou ambiental;
- IV – realiza ou tenha realizado atividade de grande relevância social e comunitária, desde que, em prol da comunidade em um todo;

**Art. 4º.** Fica vedada a concessão de qualquer dos títulos relacionados no Art. 2º a quem:

- I - Esteja no exercício de mandato eletivo;
- II – Esteja em cumprimento de sentença criminal condenatória;
- III – cidadão que não possua reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis.

**CAPITULO IV**  
**DAS REGRAS PARA PROPOSIÇÃO DAS HOMENAGENS**

**Art. 5º.** As solicitações de concessão dos títulos, honorarias ou homenagens aos quais se refere esta lei, deverá ser proposta pela mesa diretora da Câmara de Vereadores em forma de projeto de decreto legislativo, que após os trâmites legais, deverá ser aprovado por maioria simples dos vereadores, tornando-se decreto legislativo.

**Art. 6º.** Todas as concessões de títulos honorarias ou homenagens, previstos nesta lei, deverão ser analisados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que deverá verificar a satisfação dos requisitos constantes nos art. 3º e 4º, obedecido o prazo regimental.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**Art. 7º.** O projeto de decreto deverá ser acompanhado de relatório completo, com dados biográficos sobre a pessoa homenageada, a natureza dos serviços prestados, sua benemerência e a repercussão deles na vida municipal, comprovando a satisfação do que requer o art. 3º desta lei.

**Parágrafo Único** - Juntamente com o projeto, deverá ser anexado os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para a concessão do título, conforme rol elencado no art. 4º da presente lei, bem como o histórico pessoal do homenageado.

**Art. 8º.** Os títulos honorários ou homenagens tratadas por esta lei serão entregues aos homenageados em sessão solene ou sessão especial, de acordo com a honraria a ser entregue, através de convocação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

**§ 1º** Os títulos, honorários ou homenagens tratados no art. 2º serão entregues em sessões solenes, agendadas para a sessão do mês cuja data for mais próxima a que se comemora o dia cujo homenageado representa, sendo que, é permitida a entrega de um título por sessão legislativa.

**§ 2º** As sessões Solenes de entrega de honorários serão realizadas na Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, salvo, se a requerimento de vereadores, e desde que devidamente justificado com a aprovação da maioria simples dos vereadores, seja designado local diverso.

**Art. 9º.** As propostas que versarem sobre homenagens às pessoas e ou instituições que já tenham sido agraciadas por quaisquer dos títulos, diplomas ou menções honrosas, serão de plano rejeitadas pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 10.** Os títulos honoríficos poderão ser concedidos à pessoas falecidas, satisfeitos os requisitos previstos nesta lei, e entregues à família do homenageado.

**Art. 11.** A concessão dos títulos, honorários ou homenagens previstos nesta Lei, obedecerão a seguinte ordem cronológica para ser conferido:

- I – Na primeira sessão legislativa será conferido o Título de “Trabalhador Destaque”, conferido sempre no mês de maio, em alusão ao dia do trabalhador;
- II – Na segunda sessão legislativa será conferido o Título de “Casal Tradicionalista”, conferido sempre no mês de setembro, em comemoração à semana farroupilha;
- III – Na terceira sessão legislativa será conferida a Menção Honrosa ao “Servidor Destaque”, no mês de outubro em comemoração ao dia do servidor público;
- IV – Na quarta sessão legislativa será conferido o Título de “Mulher Cidadã”, no mês de março em comemoração ao dia internacional da mulher.

## CAPÍTULO V



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam expressamente revogadas a Lei municipal nº 380/1999 e as seguintes Resoluções: 001/1996; 003/2002; 002/2005; 012/2005; 021/2005; 004/2006.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.



**VILSON ALTMANN,**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

